



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5776/2021

PROTOCOLO Nº 888/2021

DATA: 5/10/2021

mb

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a reversão de imóvel público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

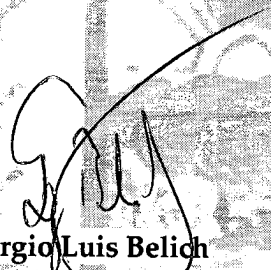
Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira o imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65B-14, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) objeto da matrícula imobiliária nº 15.393, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, que por força da Lei nº 3.616, de 30 de dezembro de 2013, foi objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à Genari Representação Comercial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.878/0001-20.

Art. 2º - A reversão do imóvel se dá em face do descumprimento das condições impostas à Concessionária pelo §1º do artigo 2º da Lei nº 3.616, de 30 de dezembro de 2013, posto que o imóvel se encontra ocioso, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que destina.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.


Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a reversão ao patrimônio do Município de Palmeira da concessão do imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65B-14, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) objeto da matrícula imobiliária nº 15.393, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Primeiramente enalteçemos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Tal reversão se faz necessária pelo fato de que a **Genari Representação Comercial LTDA**, não deu ao terreno concedido a destinação prevista no art. 2º da Lei municipal o 3616/13, mantendo o imóvel sem uso até a presente data, sem nenhuma construção no local.

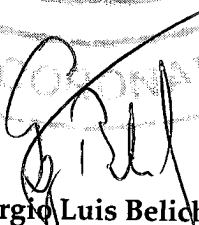
CONSIDERANDO que a Concessão autorizada pela citada lei foi condicionada a diversos requisitos, cujo cumprimento integral é obrigatório, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município;

CONSIDERANDO o que diz o art. 4º da Lei 3616/13: "Art. 4º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º, ou se inobservadas as condições estabelecidas em seu § 1º, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997." (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a empresa beneficiada pela concessão descumpriu a Cláusula Terceira, do Contrato nº 638/2014 firmado com esta municipalidade, contrato este que vedava a Concessionária manter o imóvel sem uso e previu ainda na cláusula sexta a rescisão pela paralisação das atividades por período superior a cento e oitenta (180) dias.

Posto isso, visando conferir ao referido imóvel público a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida reversão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.


Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal